

A Fragilidade das Medidas Socioeducativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

The Fragility of Socio-Measurements of the Statute of Children and Adolescents (ECA)

Maria Carolina Alcides de Araujo*

Túlio Vieira de Almeida**

RESUMO

É uma nova abordagem sobre a fragilidade das Medidas Socioeducativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, observando se há necessidade de implementação de elementos coercitivos aos menores infratores, especificamente com os de faixa etária entre 16 e 18 anos incompletos, tendo em vista a situação destes na sociedade, cometendo inúmeros atos infracionais, sofrendo sanção meramente pedagógica. Busca-se nesta pesquisa fortalecer a coercibilidade, que representa um mecanismo de sustentação do cumprimento do Direito, como uma segunda linha de garantia da execução da norma, tendo o intuito de mudar o modo como aquele menor infrator vê-se tratado perante a lei. A possibilidade e necessidade de interferência do direito, para o cumprimento da conduta normativa, como forma sancionadora da violação legal, é uma saída para combater a ineficácia do Estatuto. Portanto, uma vez que as hipóteses a serem discutidas no presente estudo forem aplicadas, deparar-nos-emos com tais adolescentes infratores sendo realmente ressocializados.

Palavras-chave: ECA, eficácia, coercibilidade.

ABSTRACT

It is a new approach to the fragility of Measures of Socio-Educational Status of Children and Adolescents, noting the need to implement coercive elements to juvenile offenders,

* Pesquisadora e membro fundadora do Grupo de Pesquisa “Directus” da Universidade Federal Fluminense (UFF), Polo Universitário de Volta Redonda (PUVR). Membro do Núcleo de Estudos em Direito Contemporâneo (NEDC) da UFF, PUVR. Pesquisadora da linha de Eficácia e Efetividade do Ordenamento Jurídico. Graduanda do curso de Direito da UFF - PUVR. Email: mariaalcides@id.uff.br

** Pesquisador e membro fundador do Grupo de Pesquisa “Directus” da Universidade Federal Fluminense (UFF), Polo Universitário de Volta Redonda (PUVR). Pesquisador e membro do Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos, Comunicação e Mídia, da UFF, PUVR. Membro do Núcleo de Estudos em Direito Contemporâneo (NEDC) da UFF, PUVR. Pesquisador da linha de Eficácia e Efetividade do Ordenamento Jurídico. Monitor do projeto Ética, Filosofia Moral, Justiça e Direito da UFF, PUVR. Graduando do curso de Direito da UFF - PUVR. Email: tulio_vieira@id.uff.br

specifically with the age range between 16 and 18 years old, in view of the situation these in society, committing numerous offenses, suffering punishment merely pedagogical. Search in this study strengthen the coercivity, which is a mechanism to support the fulfillment of Law, as a second-line guarantee of the performance of the standard, with the aim of changing the way he sees juvenile offender is treated before the law. The possibility and necessity of interference of law, to comply with the conduct rules, as a form of punitive legal violation, it is an outlet for combat ineffectiveness of the Statute. Therefore, since the hypotheses to be discussed in this study are implemented, we will come across with such young offenders being really resocialized.

Keywords: ECA, efficacy, coercivity.

Introdução

O presente estudo tem como objetivo fazer uma análise a respeito das medidas socioeducativas, listadas a partir do artigo 112, da lei 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tendo como foco a sua aplicação aos menores infratores, especificamente, com faixa etária entre 16 e 18 anos incompletos, visto que os problemas de eficácia e efetividade da aplicação legal encontram-se aqui em maior dimensão.

Inspirado pelas diretrizes constitucionais fornecidas pela Carta Magna de 1988, o Estatuto foi instituído em 13 de julho de 1990, dispondo sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, tornando-se um marco regulatório e legal dos direitos humanos para eles. De acordo com a própria Lei, é caracterizado como criança aquele de idade até doze anos incompletos e adolescente aquele que estiver entre doze e dezoito anos de idade, determinando que ambos devem usufruir de todos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral do ECA.

Não obstante, institui como dever da sociedade em geral e do poder público garantir, prioritariamente, a concretização e cumprimento dos direitos referentes à vida, à saúde, à educação, ao lazer, ao esporte, à cultura, à profissionalização, ao respeito, à dignidade, à liberdade, dentre outros direitos básicos, às crianças e adolescente.

A partir destas garantias expressas no Estatuto, far-se-á uma análise da aplicação das medidas socioeducativas no município de Volta Redonda, expondo propostas que visam melhorar a eficácia e a efetividade destas, embasando-se em situações concretas da presente realidade do município.

As medidas socioeducativas e sua aplicação no município de Volta Redonda

As medidas socioeducativas são destinadas aos adolescentes acusados de praticar atos infracionais e, ainda que pertençam à classificação de sanção estatal, não podem ser encaradas como penas, porque têm natureza jurídica e finalidade diversas, tendo um caráter meramente pedagógico. Dentre as medidas estão advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em estabelecimento educacional e qualquer uma das previstas no artigo 101, I a VI do Estatuto.

Inexiste uma prévia correlação entre o ato infracional praticado e a medida a ser aplicada ao menor infrator, o que torna primordial a individualização da medida mais adequada a cada adolescente, considerando o que está previsto nos § 1º, 2º e 3º do artigo 112 do ECA. A sanção mais grave, sem dúvidas, é a que determina a internação do menor infrator em estabelecimento educacional, privando-o de sua liberdade, com o intuito de recuperá-lo para o convívio em sociedade.

De acordo com o defensor público responsável pela vara da infância e da juventude do município de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro, Fábio Luiz Pereira da Silva, a grande incidência de adolescentes apreendidos na região é devido à participação no tráfico de drogas, prática que vem aumentando constantemente nos últimos anos. Cerca de 80% a 90% dos menores apreendidos vão à audiência por estarem envolvidos com o tráfico. Cabe ressaltar que os adolescentes de Volta Redonda, designados à internação em estabelecimento educacional, cumprem sua medida no Rio de Janeiro ou em municípios da Baixada Fluminense, onde ficam por até seis meses, dispondo de recursos como centro de educação, cursos profissionalizantes e, quando há bom comportamento, um relatório psicológico e social é feito pela instituição que, em casos favoráveis, fazem com que haja uma progressão da medida para o regime de semi liberdade, podendo ser cumprido na própria cidade de origem.

A realidade sobre o envolvimento de menores com o tráfico de entorpecentes não se restringe somente em Volta Redonda. Segundo dados da Secretaria de Direitos Humanos (SDH), o número de jovens detidos por associação ao tráfico de drogas nos últimos anos aumentou na maioria dos estados brasileiros. Eles representavam 7,5% dos adolescentes que cumpriam medida de restrição de liberdade, em 2002. E, em quase uma década, esse percentual mais que triplicou, atingindo 26,6% em 2011.

Em uma entrevista realizada com o delegado Antônio Furtado, da 93ª DP do município de Volta Redonda, um dos dados fornecidos pela sua experiência é que o tráfico de drogas é um dos atos infracionais mais praticados pelos menores. Para o doutor, muitos dos

adolescentes que entram no tráfico são utilizados como um instrumento de trabalho, pois são uma mão de obra muito vantajosa, uma vez que muitos deles já partem do pressuposto de que estão sob a proteção do ECA, expondo que, por isso, não sofrerão quaisquer sanções penais de fato. Portanto, o que se vê é que, no caso do tráfico, uma das práticas mais realizadas pelos menores infratores, as medidas socioeducativas não estão sendo eficazes.

Outra informação relevante, fornecida pelo delegado, é a de que em média dois adolescentes são apreendidos por semana e, em 90% dos casos, são menores entre 16 e 18 anos incompletos, idade referente ao foco do presente estudo; e os atos infracionais de maior incidência são a participação no tráfico, casos de roubo, furto, estupro e homicídios.

Considerações Finais

O presente trabalho consistiu em uma breve análise das medidas socioeducativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), buscando expor alguns fatores que comprometem a efetividade e eficácia das medidas, que tem como principal objetivo a ressocialização do menor infrator, bem como apresentar a realidade do município de Volta Redonda em relação à aplicabilidade do Estatuto.

Notou-se que um ato infracional que está em constante crescimento, não só no município analisado mas também no Brasil, é o envolvimento do adolescente com o tráfico de drogas, conseqüentemente sendo o principal motivo a levar o menor infrator a ser apreendido.

São de pouca eficiência as medidas aplicadas, em virtude das inúmeras dificuldades encontradas pelos órgãos executores, como falta de estrutura adequada e capacitação de pessoal. Além disso, os adolescentes infratores usam o Estatuto como um instrumento para agredir a sociedade, a partir do momento que entendem que nenhuma sanção de fato, com intuito punitivo, será aplicada a ele.

Para uma efetiva recuperação e ressocialização do adolescente infrator, portanto, é necessário que não só o Estado, mas também a família e a sociedade cumpram suas responsabilidades atribuídas no ECA. Para um melhor cumprimento das medidas é necessária participação de todas as instituições mencionadas.

Referências

- BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, Secretaria Especial de Direitos Humanos, Ministério da Educação, 2005.

- REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito.** 27ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

- DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro – Direito de Família.** 20ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

- LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente.** São Paulo: Malheiros, 2005.

- CURY, Munir (coord). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado.** São Paulo: Malheiros, 2003.